

Regimento Interno

Conselho Geral

Preâmbulo

O presente Regimento do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gil Vicente é complementar das normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gil Vicente (AEGV) designadamente, o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril (no qual se define o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário), com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho, o Regulamento Interno do AEGV e o Código do Procedimento Administrativo. Tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento interno do referido órgão, aplicando-se a todos os seus membros. A atividade dos membros do Conselho Geral visa salvaguardar os interesses do Agrupamento e promover a qualidade pedagógica, bem como o bem-estar de toda a comunidade educativa

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º Definição

1. O conselho geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
2. No exercício das suas competências deve o Conselho Geral pautar a sua ação pelos princípios da legalidade, igualdade, justiça e imparcialidade.

Artigo 2º Composição

1. O Conselho Geral é composto por representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos do ensino secundário, do município e da comunidade local.
2. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Oito representantes do pessoal docente;
 - b) Dois representantes do pessoal não docente;
 - c) Quatro representantes dos pais e encarregados de educação;
 - d) Dois representantes dos alunos do ensino secundário;
 - e) Dois representantes do município;
 - f) Três representantes da comunidade local;
 - g) O Diretor participa nas reuniões sem direito a voto, nos termos da lei em vigor.
3. A identificação dos membros que compõem o Conselho Geral consta no Anexo I a este Regimento.

Artigo 3º Recrutamento dos membros

A forma de designação e eleição dos membros do conselho geral é a prevista nos artigos 14.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 4º Incompatibilidades

Os docentes que assegurem funções na Direção do AEGV, bem como os docentes membros do Conselho Pedagógico, não podem ser membros do Conselho Geral, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.

Artigo 5º
Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Geral inicia-se com a primeira reunião e cessa com a primeira reunião após as eleições subsequentes, sem prejuízo da suspensão ou da cessação individual do mandato.

Artigo 6º
Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, mediante declaração escrita, por motivo devidamente fundamentado, apresentada ao Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. A renúncia torna-se efetiva após apreciação pelo Conselho Geral.

Artigo 7º
Suspensão

1. Os membros do Conselho Geral podem pedir ao Presidente a suspensão do seu mandato, por uma ou mais vezes, por escrito e devidamente fundamentada.
2. A suspensão deve ter a duração mínima de trinta dias e máxima de seis meses.
3. A suspensão torna-se efetiva após aprovação do Presidente do Conselho Geral
4. Determinam a suspensão do mandato dos membros do Conselho Geral as seguintes razões:
 - a) Doença;
 - b) Exercício da licença por maternidade ou paternidade;
 - c) Atividade profissional inadiável;
 - d) Opção pelo exercício de outro cargo no AEGV, para o qual tenha sido nomeado/eleito, havendo incompatibilidade de cargos;
 - e) Outras razões atendíveis pelo presidente do Conselho Geral.

Artigo 8º
Cessação da suspensão

1. A suspensão do mandato cessa com o regresso do membro suspenso, devendo este comunicar por escrito ao Presidente do Conselho Geral o seu regresso.
2. Os poderes do membro substituto cessam, automaticamente, com a retoma do mandato do membro substituído.

Artigo 9º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato:
 - a) Os membros do Conselho Geral que perderem a qualidade que determinou a sua eleição ou designação;
 - b) Os membros do Conselho Geral que não compareçam a três reuniões consecutivas, sem apresentação de justificação considerada válida.
2. A perda do mandato dos membros do Conselho Geral será declarada pelo plenário do mesmo, após análise das justificações eventualmente apresentadas, devendo constar da ata e ser tornada pública.

Artigo 10º
Substituição de Representantes

1. Sempre que se verifique a necessidade de substituir algum membro do Conselho Geral, por suspensão, renúncia ou perda de mandato, deverá proceder-se do seguinte modo:
 - a) Os representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos serão substituídos pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato;
 - b) Os representantes dos pais e encarregados de educação serão substituídos por elementos a designar pela Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento, ou por outra forma que venha a ser determinada no Regulamento Interno do Agrupamento;
 - c) Os representantes do município e da comunidade local serão substituídos por elementos a designar pela respetiva entidade.

2. A representação do município e da comunidade local no Conselho Geral entende-se como institucional e não nominal, pelo que as respetivas entidades poderão assegurá-la designando diferentes representantes, em função da oportunidade e dos trabalhos a desenvolver.
3. O disposto no número anterior não invalida a necessidade de garantir, na medida do possível, a estabilidade representativa.

Artigo 11º **Competências do Conselho Geral**

1. Ao Conselho Geral compete:
 - a) Eleger o respetivo Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
 - b) Eleger o Diretor, nos termos da lei em vigor;
 - c) Aprovar o Projeto Educativo do Agrupamento e acompanhar e avaliar a sua execução;
 - d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento;
 - e) Aprovar o Plano Anual de Atividades;
 - f) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades;
 - g) Aprovar as propostas de contratos de autonomia, ouvido o Conselho Pedagógico;
 - h) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
 - i) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - j) Aprovar o relatório de contas de gerência;
 - k) Apreciar os resultados do processo de autoavaliação;
 - l) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
 - m) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
 - n) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
 - o) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas;
 - p) Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
 - q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor;
 - r) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - s) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
 - t) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas por lei.
2. O Conselho Geral pode constituir a todo o momento uma comissão permanente e/ou grupos de trabalho para os efeitos previstos na lei, de forma a garantir o cumprimento das suas competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas, entre as suas reuniões ordinárias.

Artigo 12º **Direitos**

1. Os membros do Conselho Geral gozam dos seguintes direitos:
 - a) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho;
 - b) Usar da palavra, participar nas discussões, deliberações e votações, nos termos deste Regimento;
 - c) Propor a constituição de grupos de trabalho sobre assuntos de interesse para o Agrupamento, sem interferência na atividade normal dos outros órgãos;
 - d) Apresentar propostas sobre todos os assuntos da competência do Conselho Geral;
 - e) Apresentar projetos de resoluções e recomendações;
 - f) Requerer e obter do Diretor ou dos outros órgãos do Agrupamento os elementos e as informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - g) Propor alterações ao Regimento Interno de acordo com o artigo 25º deste Regimento.

Artigo 13º **Deveres**

1. Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:
 - a) Comparecer às reuniões do Conselho Geral, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
 - b) Participar nos trabalhos do Conselho Geral, observando a ordem e a disciplina;
 - c) Desempenhar as tarefas e as funções para que sejam designados;
 - d) Participar nas votações;

- e) Observar o dever de reserva em relação aos assuntos tratados nas reuniões, designadamente aqueles que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa;
- f) Aceitar a designação como secretário, para cada sessão, conforme lista ordenada da constituição do Conselho Geral;
- g) Apresentar, ao Presidente do Conselho Geral, a justificação das ausências às reuniões e às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado;
- h) Observar o cumprimento do Regimento.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO GERAL

Artigo 14º Composição da mesa

A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho Geral e por um Secretário.

Artigo 15º Eleição do Presidente

1. A eleição do Presidente é realizada na primeira reunião do Conselho Geral, após este estar completamente constituído.
2. É eleito Presidente do Conselho Geral quem obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções.
3. Se nenhum dos membros obtiver maioria absoluta de votos, procede-se de imediato a segundo sufrágio, ao qual concorrem apenas os dois membros mais votados na primeira eleição.
4. Se nenhum membro for eleito, será reaberto o processo, que terá lugar em reunião especialmente convocada para o efeito.

Artigo 16º Mandato do Presidente

1. O Presidente é eleito pelo período de duração deste órgão.
2. O mandato do Presidente pode cessar por perda da qualidade que determinou a eleição.
3. O Presidente poderá solicitar a sua demissão, mediante comunicação fundamentada ao Conselho Geral, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
4. No caso de cessação do mandato, procede-se a nova eleição no prazo de quinze dias.
5. A eleição do novo Presidente é válida pelo período restante do fixado no número um.

Artigo 17º Substituição do Presidente

O Presidente é substituído nas suas faltas por um representante designado pelo Conselho Geral, na própria reunião.

Artigo 18º Competências do Presidente

Ao Presidente do Conselho Geral compete:

1. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e definir a ordem de trabalhos;
2. Designar de entre os membros do Conselho Geral, o secretário a quem competirá redigir as atas, nos termos do artigo 19º deste Regimento;
3. Coordenar a execução dos trabalhos;
4. Dar conhecimento de todas as informações, comunicações, projetos, propostas e reclamações pertinentes para o bom funcionamento do órgão e cumprimento das suas funções;
5. Promover a constituição de grupos de trabalho e zelar pelo cumprimento das suas atribuições;
6. Assegurar a publicitação das deliberações do Conselho Geral;
7. Receber qualquer pedido de renúncia ou suspensão de mandato dos membros do Conselho, que deverá registar em ata e tornar público;

8. Desencadear o processo eleitoral para o Conselho Geral;
9. Desencadear e acompanhar o processo eleitoral para eleição do Diretor, de acordo com o disposto na lei em vigor;
10. Assegurar o cumprimento deste Regimento Interno;
11. Reunir periodicamente, sempre que tal se justifique, com o Diretor, para coordenação e articulação entre órgãos;
12. Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas por lei.

Artigo 19º **Designação do Secretário**

1. Em cada reunião, o Presidente designa um Secretário, de entre os membros docentes, por ordem alfabética, que regista a informação e elabora a ata.
2. Se o Presidente o entender, pode ainda designar um Segundo Secretário, que coadjuva o primeiro no registo de informação.

Artigo 20º **Competências do Secretário**

1. Compete ao Secretário coadjuvar a mesa do Conselho Geral no exercício das suas funções, nomeadamente:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum. Registrar as votações e servir de escrutinador;
 - b) Organizar as inscrições dos membros do Conselho Geral que pretendam usar da palavra;
 - c) Colaborar na ordenação da matéria a submeter à votação;
 - d) Elaborar, conjuntamente com o Presidente, a súmula dos assuntos tratados.
 - e) Lavrar as atas das reuniões e minutas das deliberações que são por si subscritas conjuntamente com o Presidente.

Artigo 21º **Composição da comissão permanente/grupos de trabalho**

1. De acordo com o ponto 2. do artigo 12º deste Regimento, o Conselho Geral pode constituir uma comissão permanente que é composta nos termos do ponto 5. do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho.
2. Os grupos de trabalho podem ser constituídos sempre que o Conselho Geral julgar conveniente especificamente para produção, análise e emissão de pareceres sobre assuntos ou documentos a submeter à aprovação do conselho e que sejam da sua competência
3. Os grupos de trabalho são compostos pelos membros que o conselho determinar e apreciam os assuntos ou problemas, para que estejam mandatados e que fundamentam a sua constituição.

Artigo 22º **Competências da comissão permanente e/ou grupos de trabalho**

1. Compete à comissão permanente e/ou grupos de trabalho:
 - a) Elaborar propostas ou relatório relativos às tarefas que lhes foram destinadas em plenário do Conselho Geral, dentro dos prazos estipulados.
 - b) Dar conhecimento desses documentos aos restantes membros, através do meio mais expedito.
2. Para o seu bom funcionamento, as comissões permanentes/grupos de trabalho adotam as regras constantes do presente Regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 23º **Funções da Comissão Eleitoral**

O Conselho Geral constituirá uma comissão eleitoral com o objetivo de proceder à apreciação das candidaturas a diretor e de elaborar um relatório de avaliação, conforme o disposto na legislação em vigor.

Artigo 24º
Competências Comissão Eleitoral

1. Compete à Comissão Eleitoral do Conselho Geral:
 - a) Analisar o *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e do seu mérito;
 - b) Analisar o Projeto de Intervenção no Agrupamento de cada candidato;
 - c) Realizar uma entrevista individual com os candidatos, caso o Conselho Geral o considere necessário;
 - d) Elaborar e apresentar ao Conselho Geral um relatório de avaliação de cada candidatura, do qual constem os resultados das ações definidas nos números anteriores.

Artigo 25º
Funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral funciona no período coincidente com o processo eleitoral para diretor.
2. As suas funções terminam com a tomada de posse do diretor, conferida pelo Conselho Geral, nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais.

CAPÍTULO III
FUNCIONAMENTO DO CONSELHO GERAL

Artigo 26º
Local e periodicidade das reuniões

1. O Conselho Geral reúne em local próprio para o efeito ou através da plataforma TEAMS.
2. O Conselho Geral reúne:
 - a) Ordinariamente, uma vez por trimestre.
 - b) Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Geral, aquelas cujas ordens de trabalho resultem de exigências da vida escolar ou de assuntos imprevistos, de relevante interesse para a comunidade escolar.
4. O Conselho Geral pode reunir em qualquer dia útil, procurando-se, preferencialmente e de acordo com a maioria, fixar um dia da semana para a realização das reuniões.
5. As reuniões do Conselho Geral devem realizar-se em horário que permita a participação de todos os seus membros.
6. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Geral, pelo meio mais expedito, de forma a garantir o seu conhecimento atempado.

Artigo 27º
Duração das reuniões

1. As reuniões terão a duração máxima de duas horas, salvo se a conclusão dos trabalhos exigir prolongamento desse tempo, neste caso aceite pela maioria dos membros presentes.
2. Se não se verificar a condição referida no número anterior, a reunião é suspensa, por uma ou mais vezes, para continuar em nova sessão que pode ter lugar vinte e quatro horas depois ou em data que logo for designada, em função da urgência dos trabalhos.
3. Na situação referida no número anterior, consideram-se notificados os membros presentes e dá-se conhecimento aos ausentes da continuidade dos trabalhos, pelo meio mais expedito.
4. A nova reunião de uma sessão suspensa não carece de convocatória específica e os assuntos a tratar são os mesmos que constam da ordem de trabalhos inicial.

Artigo 28º
Convocatória das reuniões

1. A convocatória para cada reunião do Conselho Geral é feita por correio eletrónico e enviada a todos os membros com um mínimo de cinco dias úteis de antecedência.
2. Em caso de motivo urgente fundamentado, a convocatória pode ser enviada com quarenta e oito horas de antecedência, pelo meio considerado mais expedito.
3. Da convocatória da reunião deve constar obrigatoriamente:

- a) O dia, a hora e o local da reunião.
 - b) A respetiva ordem de trabalhos.
 - c) A data da convocatória e a assinatura do Presidente.
4. A convocatória é acompanhada de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos agendados.
 5. Se, até quarenta e oito horas antes da reunião, algum dos membros fizer chegar ao Presidente uma proposta de deliberação sobre algum dos pontos da ordem de trabalhos, deve o Presidente dar conhecimento dela aos restantes membros, através de correio eletrónico ou de outro meio que considere mais expedito.

Artigo 29º **Quórum**

1. As reuniões do Conselho Geral só poderão realizar-se quando se verifique a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. Se à hora marcada para o início da reunião não se verificar o estipulado no número anterior, o Conselho Geral reunirá trinta minutos depois, desde que esteja presente um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 30º **Presenças e Faltas**

1. Os membros do Conselho Geral assinarão em cada reunião uma folha de presenças, que ficará na posse do Presidente, quando esta é presencial, ou o relatório extraído da plataforma TEAMS quando esta se realiza por via telemática.
2. Em caso de conhecimento antecipado por parte de um conselheiro da sua impossibilidade de comparecimento à reunião, deverá este informar o Presidente.
3. A justificação de faltas às reuniões do Conselho Geral ou a quaisquer sessões de trabalho deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 31º **Votações**

1. Sempre que se recorra ao processo de votação, esta pode fazer-se de braço levantado, exceto quando:
 - a) A legislação a aplicar em cada situação não o permita;
 - b) O Conselho Geral delibere que a votação deva ser secreta;
 - c) As deliberações envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa.
2. Na votação de questões de âmbito deliberativo, admite-se o direito à abstenção.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
4. Em caso de empate verificado em votação por escrutínio secreto, deve proceder-se imediatamente a nova votação.
5. Se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para a reunião seguinte, convocada nos termos do artigo 26º do presente Regimento.
6. Se o empate se voltar a verificar, deve proceder-se a votação nominal segundo o ponto 3. do artigo 34º do Código do Procedimento Administrativo.
7. Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.
8. Todas as deliberações aprovadas induzem responsabilidades a todos os membros, mesmo àqueles que tenham votado contra, salvo se fizerem constar da ata o seu voto de vencido.

Artigo 32º (ALTERADO) **Deliberações**

1. Serão objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos e ainda quaisquer outras propostas colocadas à consideração, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria absoluta ou qualificada.
3. Se for exigível maioria absoluta e esta não se verificar, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, caso aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
4. As deliberações das reuniões do Conselho Geral, ordinárias ou extraordinárias, são publicadas através de minuta a afixar no prazo máximo de 5 dias úteis após a data da reunião (Publicitação das Deliberações), nas salas de professores de cada escola do AEGV e na página eletrónica do Agrupamento.

5. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação, os membros do Conselho Geral que se encontrem ou se considerem impedidos, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 33º **Atas**

1. De cada reunião do Conselho Geral é lavrada uma ata informatizada, numerada e datada, na qual devem figurar:
 - a) A data, a hora e o local da reunião;
 - b) A ordem de trabalhos;
 - c) O registo de presenças e de faltas dos seus membros;
 - d) As posições assumidas e as deliberações tomadas;
 - e) A forma e os resultados das votações;
 - f) As declarações de voto de vencido, sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
2. Depois de lavrada pelo Secretário, a ata é enviada por correio eletrónico ao Presidente do Conselho Geral, para esclarecimento de eventuais dúvidas, até dez dias úteis após a reunião.
3. A ata é enviada para todos os membros por correio eletrónico, aquando da convocatória de nova reunião.
4. Podem ser anexados à ata documentos produzidos no decurso das sessões e documentos de trabalho que sejam subsidiários da compreensão das decisões tomadas.
5. A ata é submetida a aprovação na reunião seguinte.
6. Encontram-se impedidos de votar a aprovação da ata os membros que não estiveram presentes na reunião a que a mesma se refere.
7. Depois de aprovada, a ata é impressa e assinada pelo Presidente e pelo Secretário que a redigiu e é arquivada nos termos da lei.
8. Após aprovação da ata será elaborado pelo Secretário uma súmula da mesma que será publicitada na página eletrónica do agrupamento, no prazo de cinco dias úteis.
9. As atas ficarão à guarda do Presidente e o seu arquivo será feito em dossiê próprio.

CAPÍTULO IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 34º **Alterações ao Regimento**

As alterações ao Regimento, propostas por qualquer dos membros do Conselho Geral, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Artigo 35º **Entrada em Vigor**

O presente Regimento entrará imediatamente em vigor, após a sua aprovação.

Artigo 36º **Omissões**

Nos casos não previstos neste Regimento, no Regulamento Interno do AEGV ou nos normativos de gestão, é subsidiariamente aplicável o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO GERAL, REALIZADA A 24 DE MAIO DE 2022

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Maria Ferreira Azevedo da Silva)

ADENDA

Artigo 32ºA
Deliberações

1. Serão objeto de deliberação:
 - a) os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião;
 - b) podem ser incluídas outras propostas desde que, pelo menos dois terços dos membros do órgão, reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre o assunto não incluído na ordem de trabalhos.

APROVADO NA REUNIÃO DO CONSELHO GERAL, REALIZADA A 21 DE MARÇO 2023

A Presidente do Conselho Geral

(Ana Maria Ferreira Azevedo da Silva)